



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 666, DE 2007

(Do Sr. Manoel Junior)

Obriga as Universidades Federais do país a criar turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-286/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Universidades Federais de todo território nacional ficam obrigadas a instituir turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas.

Art. 2º Este curso é destinado aos alunos que estejam concluindo o ensino médio, nas modalidades regular e supletiva, não tendo caráter obrigatório.

Art. 3º O curso pré-vestibular deve se adequar ao horário regular do estudante, de modo que não o atrapalhe.

Art. 4º As Universidades Federais utilizar-se-ão do corpo docente existente para ministrar as aulas.

Parágrafo único. Cabe a administração da instituição selecionar, entre seu quadro de professores, os que ficam responsáveis pelo curso.

Art. 5º As instalações físicas das universidades serão utilizadas para a realização das aulas.

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura é obrigado a conceder os incentivos necessários para a efetivação do disposto desta lei.

Art. 7º Essa lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Devido à queda de qualidade do ensino público, os alunos destas escolas não vêm tendo a instrução necessária para o vestibular, competindo em pé de desigualdade com os demais estudantes.

Esta injusta realidade pode ser observada pelos números de aprovados nas universidades, já que a maioria deles provêm de instituição de ensino particular.

Muitas Universidades Federais do país já disponibilizam esse curso preparatório para os estudantes da rede pública de ensino, fato que vem modificando o perfil daqueles que ingressam nas universidades públicas.

Vale ressaltar também que o presente projeto de lei está de acordo com a política governamental de universalização do ensino superior, garantindo melhores condições de competição aos alunos das escolas públicas.

A implantação de turmas pré-vestibular para estudantes da rede pública de ensino tem por objetivo proporcionar a estes uma preparação adequada para o concurso e, assim, contribuir para a mudança desta injusta realidade.

Brasília, 26 de março de 2007.

MANOEL JUNIOR
DEPUTADO FEDERAL PSB/PB

FIM DO DOCUMENTO
